

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000208/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036774/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003912/2017-74
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM VAREJ DEDERIV DE PET DO EST DO E SANTO, CNPJ n. 27.432.889/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEBELTO CARLOS DOS SANTOS GARCIA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINPOSPETRO-ES , CNPJ n. 09.687.918/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON BEZERRA DE ALMEIDA HOLANDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) e será aplicada a todos os **Profissionais Empregados em Postos de Serviços de Revenda Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência em Postos Combustíveis, Lava-Rápido em Postos de Combustíveis, Limpeza e Conservação de Veículos em Postos de Combustíveis, que exerçam FUNÇÕES de: frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência em postos de combustíveis, lava-rápido em postos de combustíveis, limpeza e conservação de veículos em postos de combustíveis. Esta convenção, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS e SOCIAIS, é aplicável às empresas e aos trabalhadores representados pelas categorias profissional e econômica, no âmbito das correspondentes bases territoriais, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Acordam as partes, que a partir de 1º de janeiro de 2017, os pisos salariais serão os relacionados abaixo: Frentistas, Trocadores de Óleo, Auxiliar de Escritório e Atividades Administrativas R\$ 1.006,87; Lavadores, Enxugadores de veículos, Vigia e Serviços Gerais R\$ 958,72; Atendente de Loja de Conveniência, Mini Mercado e Afins R\$ 983,33, Chefes de Pista R\$ 1.188,77; Gerentes R\$ 1.342,85.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se por PISO SALARIAL, puro e simplesmente, o salário nominal do empregado, ou seja, os salários indicados na tabela acima. Assim sendo, deverão ser acrescidos dos seus adicionais, quando devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A classe patronal, representada pelo seu sindicato signatário (SINDIPOSTOS-ES), concederá um reajuste de 7% (sete por cento), a todos os salários superiores aos pisos salariais, relacionados no “caput” da Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho (2017/2017), tomando-se por base os salários do mês de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA RETROATIVIDADE

Fica assegurado a todos os trabalhadores, a retroatividade do pagamento das diferenças salariais desde janeiro/2017, inclusive as rescisões complementares, decorrentes do novo piso salarial, que deverá ser pago da seguinte forma: 1º (primeiro) pagamento, referente retroativo a 02 (dois) meses (janeiro/2017 e fevereiro/2017), até o dia 20.06.2017, em folha suplementar; 2º pagamento, referente retroativo a 02 (dois) meses (março/2017 e abril/2017), até o dia 20.07.2017, em folha suplementar; 3º pagamento, referente retroativo a 01 (um) mês (maio/2017), até o dia 20.08.2017, em folha suplementar, facultando-se a compensação das antecipações concedidas, descontando-se para repasse à Entidade da Classe Profissional (SINPOSPETRO-ES), no prazo estipulado, a complementação dos valores referentes às contribuições sindicais ou mensalidades, recolhidas a menor.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica acordado que o pagamento dos salários poderá ser feito mediante crédito em conta salário do empregado, na forma prevista no parágrafo único do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica facultado à empresa o fornecimento de adiantamento salarial aos empregados, no importe de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário bruto, entre os dias 15 e 20 de cada mês, mediante recibo de pagamento com identificação da empresa CONTRACHEQUE, com cópia aos empregados.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO INÍCIO DA JORNADA COM ATRASO

Nós termos do Precedente Normativo 092, o empregado que chegar atrasado, terá direito ao repouso semanal remunerado, quando for permitido seu ingresso pelo empregador e o tempo de atraso for compensado no final da jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA SEXTA - DO LIVRO/CARTÃO DE PONTO OU PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO

A empresa deverá manter Controle de Ponto para registro da frequência de trabalho, de acordo com a Legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as empresas que adotarem o regime de compensação, previsto nesta Convenção Coletiva, será OBRIGATÓRIO a adoção do controle de jornada, independente da quantidade de empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado substituto o salário devido ao substituído, com exclusão das vantagens pessoais deste.

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês em que se efetivar a mudança, com a devida anotação na CTPS do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E AVISO PRÉVIO

No cálculo do 13º salário, férias e aviso prévio, incidirão as horas extras, comissões, adicionais noturnos, insalubridade, periculosidade, assiduidade, Repouso Remunerado (DSR), bem como, quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA HABITUALIDADE

Para fins desta cláusula, considera-se habitual a verba que, no período considerado, tenha sido paga em mais de 90% (noventa por cento) dos meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Fica facultado às empresas o pagamento antecipado da 1ª parcela do 13º Salário, na data do retorno ao trabalho do empregado em férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheques), discriminando as verbas pagas e descontos efetuados, especificando os títulos e os percentuais/quantidades pagos, bem como, a quantidade de horas extras trabalhadas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PERCENTUAL DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas obedecendo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as 2 (duas) primeiras do dia e de 100% (cem por cento) para as demais, desde que trabalhadas no mesmo dia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão consideradas horas extraordinárias, aquelas que excederem a jornada normal fixada por lei, convenção coletiva, sentença normativa ou contrato individual de trabalho, desde que não compensadas até o último dia do segundo (2º) mês subsequente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão a todos os seus empregados admitidos até 31/12/12, um adicional por tempo de serviço (ATS), calculado mensalmente, de acordo com os percentuais abaixo, incidentes sobre o piso salarial mensal do empregado, na folha de pagamento ou no Cartão de Benefícios do SINPOSPETRO-ES:

A partir do sétimo mês de serviço na mesma empresa 05% (cinco por cento);

De 02(dois) a 03(três) anos completos na mesma empresa 07% (sete por cento);

A partir de 04(quatro) anos completos de serviço na mesma empresa 08% (oito por cento);

A partir de 05(cinco) anos completos na mesma empresa 09% (nove por cento);

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos funcionários readmitidos, na mesma empresa e na mesma função, no prazo de até 06(seis) meses, será computado, para fins de cálculo do ATS referido no caput, o período de trabalho anteriormente prestado à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica acordado que os valores acima poderão ser pagos mensalmente ou em 02 parcelas, sendo que a 1ª no mês de abril, referente ao período de janeiro a junho, e a 2ª no mês de setembro, referente ao período de julho a dezembro, de cada ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Pagamento do ATS deverá ser feito até o dia 20 de cada mês, ou se pago em 02 parcelas, até os dias 20 de abril e 20 de setembro.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas devem enviar para o SINPOSPETRO-ES, até o dia 25 do mês de pagamento, através de Carta Registrada, a relação de empregados beneficiados, com a data de sua admissão, o valor do seu piso salarial, o valor do benefício concedido, e o comprovante de pagamento individual do ATS.

PARÁGRAFO QUINTO

Ficarão isentos das obrigações contidas no parágrafo quarto, os empregadores que optarem pela adesão ao Cartão de Benefícios do SINPOSPETRO-ES.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno nas empresas, assim considerado aquele prestado a partir das 22h00min até a efetiva saída do trabalhador do empregado da empresa, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a remuneração.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade aos trabalhadores que, exclusivamente, em razão da função, exercem suas atividades na área de risco, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base, conforme preceitua a NR 16 da Portaria 3.214/78.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES

Fica instituído o **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES** a todos os empregados representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada, com os quais os empregados poderão realizar compras no débito ou no crédito e obter descontos especiais e benefícios adicionais em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em todo estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES** terá layout personalizado e será entregue gratuitamente a todos trabalhadores, acompanhado de guia de compras, descontos especiais e benefícios adicionais, que também estará à disposição do trabalhador via internet com atualização mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica o trabalhador responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas com o referido cartão e suas respectivas taxas, que deverão ser descontadas em sua folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do mesmo, nos termos da Súmula 342 do TST. A antecipação do pagamento fica facultada ao trabalhador que o fará por solicitação à administradora do cartão devidamente homologada pelo SINPOSPETRO-ES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A adesão e utilização do **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES**, na opção crédito, é direito do trabalhador, com adesão voluntária através de documento individual e de ônus exclusivo do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica limitado o valor dos descontos mensais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do salário de cada trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES**.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo demissão do empregado associado ao respectivo **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES** ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor no ato da homologação de sua rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas poderão creditar benefícios, autorizados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, no **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES** ou em cartão específico para tal finalidade a ser distribuído aos empregados sem qualquer custo adicional. Estes valores poderão ser utilizados para compras em toda rede credenciada da administradora do cartão.

PARÁGRAFO OITAVO

As empresas deverão celebrar o referido convênio exclusivamente com a operadora responsável pela concessão do cartão, devidamente credenciada e homologada pelo SINPOSPETRO-ES e dotada de rede credenciada com cobertura em todos os municípios do Estado do Espírito Santo, tendo a administradora do cartão que fornecer obrigatoriamente ao SINPOSPETRO-ES até o dia 10 de cada mês a relação de empresas que utilizam o sistema, nome dos trabalhadores, data de admissão, salário e valor de cada crédito.

PARÁGRAFO NONO

As empresas devem enviar para o SINPOSPETRO-ES, até o dia 10 de julho de 2017, a relação completa dos funcionários, com nome, CPF e data de nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO SINDIPOSTOS-ES

Fica instituído o **CARTÃO ALIMENTAÇÃO SINDIPOSTOS-ES** a todas as empresas representadas no presente instrumento, na forma abaixo discriminada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A adesão e utilização do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO SINDIPOSTOS-ES** é um direito da empresa, com adesão voluntária através de contratação direta com a empresa conveniada ao SINDIPOSTOS-ES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas poderão efetuar o pagamento do benefício referente ao Auxílio Alimentação, através de crédito no referido Cartão Alimentação SINDIPOSTOS-ES. O valor poderá ser utilizado pelos funcionários para compras em toda rede credenciada da administradora do cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa administradora do Cartão Alimentação SINDIPOSTOS-ES ficará encarregada de emitir e encaminhar a fatura correspondente aos créditos concedidos aos funcionários e taxas, quando houver, diretamente à empresa contratante, que efetuará o pagamento no prazo acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A administradora do Cartão Alimentação SINDIPOSTOS-ES fornecerá ao SINDIPOSTOS-ES e ao SINPOSPETRO-ES, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação de empresas que utilizaram o convênio no mês anterior, contendo o nome das mesmas, nome dos funcionários e valores creditados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSIDUIDADE

Fica ajustado que os empregados lotados em postos de combustíveis, a partir do 4º (quarto) mês de serviço na empresa e que não tiverem nenhuma falta nominal, justificada ou não, farão jus ao citado adicional de assiduidade na ordem de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o salário base, a partir da competência do mês de junho/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor deste adicional fica limitado ao valor máximo de R\$ 134,28 (cento e trinta e quatro reais vinte e oito centavos) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão consideradas faltas para efeito desta Cláusula, o abono das faltas referidas na Cláusula específica de ausências justificadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, gratuito, inclusive por ocasião das férias, através de cartão específico nas seguintes condições:

R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2017 e a partir de julho/2017, o valor R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), mensais.

O benefício deverá ser concedido até o dia 10 (dez) de cada mês, ficando autorizado o desconto referente ao dia de falta injustificada ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RETROATIVIDADE DO BENEFÍCIO

Fica acordado entre as partes, que a diferença apurada pelos postos, entre o valor devido e o valor já pago, poderá ser quitado em até 02 (duas) parcelas, na forma de concessão do benefício prevista nesta convenção, sendo que a primeira parcela deverá ser creditada até o dia 20.06.2017, e a segunda até o dia 20.07.2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO INÍCIO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Fica acordado entre as partes que, o funcionário fará jus ao benefício, a partir da data de sua admissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO será fornecido, sob forma de cartão refeição/alimentação, refeição fornecida diretamente pelo empregador ou mediante convênio com restaurante, devendo a empresa comprovar ao SINPOSPETRO-ES o fornecimento do referido benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - DA COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO

As empresas devem enviar para o SINPOSPETRO-ES, até o dia 25 do mês subsequente ao da competência, através de carta Registrada, a cópia da nota fiscal de compra, juntamente com a relação de empregados beneficiados, com a data de sua admissão, o valor do benefício concedido.

PARÁGRAFO QUINTO

Ficam isentos da obrigação contida no parágrafo quarto, os empregadores que optarem pela adesão ao convênio de fornecimento de vale alimentação/refeição estabelecido com o SINDIPOSTOS-ES.

PARÁGRAFO SEXTO - DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

O Auxílio alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/76, e seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (DOU 05.03.2002), com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos locais onde comprovadamente o benefício não possa ser concedido em qualquer das formas previstas no parágrafo terceiro, as empresas poderão conceder cestas de alimentos, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), desde que as mesmas contenham o selo de conformidade do INMETRO/MAPA, atendendo a Portaria MDIC nº. 331/2014.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE - TRANSPORTE

As empresas concederão, mensalmente, mediante entrega de comprovante residencial ao empregador, vales-transportes a todos os seus empregados, salvo aqueles que utilizem outro meio de transporte ou tenham residência próxima a empresa, para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, unicamente, limitado a quantidade de dois por dia trabalhado, de acordo com a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que tenha meio de transporte próprio e utilize-o para ir ao trabalho, quando solicitado pelo empregador, o pagamento do vale-transporte deverá ser pago pela empresa em crédito no Cartão de Benefícios do SINPOSPETRO-ES, ou em combustível, sempre observando que o valor seja no mínimo igual ao da aquisição da passagem que o empregado faria jus, em linha regular de transporte público coletivo, entre o local de trabalho e residência e vice-versa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado deverá comunicar a empresa sempre que mudar de endereço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica facultado às empresas o desconto de até 6% (seis por cento) do valor do piso salarial do empregado que fizer jus aos benefícios previstos no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

O benefício concedido nesta cláusula tem caráter meramente indenizatório, não incorporando à remuneração para nenhum efeito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído o **PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL**, para todos os empregados no comércio varejista derivados de petróleo do estado do Espírito Santo, na forma de proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados em postos de combustíveis e derivados de petróleo no estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I- Fica o valor do **PLANO AMBULATORIAL** referido no “caput” desta cláusula, quando o empregado aderir, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia equivalente a 50% do plano, limitado ao máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), independente da faixa etária.

II- Se o empregado aderir ao **PLANO DE SAÚDE de maior cobertura ao Ambulatorial**, apresentada pelo Sindicato dos Empregados em postos de combustíveis e derivados de petróleo no estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, o empregado titular ficará responsável pelo pagamento da diferença total ao acordado no Inciso I. Na qual o empregador pagará a quantia equivalente de 50% limitado ao máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais) independente da faixa etária;

III- O pagamento da diferença total, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE em condições mais vantajosas para seus empregados não poderão fazer alterações, e não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE

previsto no “caput” e incisos desta clausula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAUDE de menor custo para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados em postos de combustíveis e derivados de petróleo no estado do Espírito Santo, no prazo de 60(sessenta) dias, após o registro da presente convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados titulares poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente ou titular, ou de outro plano de saúde particular, na qualidade de titular e/ou dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores, devendo a empresa pagar ao empregado, a título de auxílio saúde, através de contra-cheque ou crédito no cartão de benefícios do SINPOSPETRO-ES, o percentual e valor estabelecido no Inciso I desta clausula.

PARÁGRAFO QUINTO

O Plano de Saúde previsto na presente Clausula, incisos e parágrafos, poderá conter clausulas de coparticipação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, **à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial** previsto no “caput” e inciso I, da presente Clausula.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos municípios que não tiverem rede credenciada de operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, não será necessário a contratação do plano de saúde ambulatorial previsto nesta cláusula, entretanto, nos municípios que não tiverem rede credenciada de operadora de plano de saúde com atendimento ambulatorial, e independente disto, o empregado quiser aderir ao plano de saúde ambulatorial ou outro de maior cobertura, a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe, previsto no inciso I desta clausula.

PARÁGRAFO SETIMO

O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na agencia nacional de saúde (ANS) – CRM.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE E AUXÍLIO-DOENÇA

Aos empregados afastados do serviço por motivo de acidente de trabalho ou auxílio doença, as empresas concederão complementação de seu piso salarial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, que se somará ao benefício previdenciário, recolhendo, também, o FGTS correspondente à complementação salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A complementação paga não terá caráter salarial para nenhum efeito e deverá ser solicitada, por escrito, pelo empregado ao empregador, com cópia dos documentos comprobatórios anexados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO (OBRIGATÓRIO)

As partes resolvem, de comum acordo que o seguro de vida, a partir de janeiro de 2017, obedecerá, no mínimo as seguintes condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O seguro de vida em grupo garante, a todo o grupo segurado, o pagamento de uma indenização, pela ocorrência de qualquer evento previsto neste plano de seguro, de acordo com as condições mínimas abaixo descritas:

PARÁGRAFO SEGUNDO (COBERTURAS)

I – Em caso de morte por qualquer causa do segurado titular, o(s) seu(s) beneficiário(s) farão jus a uma indenização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Em caso de invalidez total ou parcial permanente por acidente do segurado, o segurado receberá como indenização um percentual da importância segurada, correspondente ao grau de invalidez (conforme tabela elaborada pela SUSEP), limitando-se ao capital contratado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III – Em caso de Invalidez Funcional permanente por Doença (IFDP), o segurado receberá como indenização R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme normatizado pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

IV – Em caso de falecimento do segurado principal, cônjuge e filhos até 14 (quatorze) anos, a família terá por parte da seguradora a cobertura de Assistência Funeral, limitado ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

V – Além dos benefícios acima, as seguradoras, terão que garantir e conceder uma cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a cada 30 (trinta) dias, ao empregado que permanecer afastado por motivo de doença ou acidente por um período superior a 30 dias, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) dias, cessando o fornecimento logo que o empregado retornar ao seu trabalho. A referida Cesta Básica será fornecida exclusivamente pela seguradora ou a quem ela indicar;

VI – Em caso de morte de qualquer causa do(a) cônjuge, o(a) segurado(a) receberá a título de indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital previsto no inciso I.

VII - ASSISTÊNCIA 24 HS EM CASO DE VIAGENS (FUNCIONÁRIO) - De acordo com as condições gerais especificadas na apólice, o segurado terá direito:

a) Assistência Médica no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência nacional;

b) Assistência Odontológica em caso de urgência e emergência, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por ocorrência nacional;

c) Assistência Farmacêutica, caso o segurado tenha necessidade de adquirir medicamentos em virtude da prestação de serviços descritos nos itens “Assistência Médica, “Assistência Odontológica” ou “remoção hospitalar” o reembolso destas despesas será efetuado mediante apresentação da prescrição feita por profissional da equipe médica, juntamente com a nota fiscal da compra do medicamento, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por ocorrência nacional.

d) Os serviços descritos acima, somente serão disponibilizados aos segurados nas hipóteses de viagem com período inferior a 60 (sessenta) dias e a partir de 50 (cinquenta) Km da residência do segurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica obrigado o SINDIPOSTOS-ES a remeter ao SINPOSPETRO-ES, impreterivelmente até o dia 15(quinze) de cada mês, a relação das empresas sub-estipulantes da apólice de seguro, ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os empregados segurados, as empresas ficam autorizadas a descontar do empregado, em folha de pagamento, o valor de 50% (cinquenta por cento) dos custos deste benefício, a título de participação no prêmio devido à seguradora, limitado a R\$ 2,00 (dois reais).

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas ficam obrigadas a informar ao SINPOSPETRO-ES, até o dia 15 de cada mês, o nome e função de cada funcionário que possuem o referido benefício, ficando dispensadas desta obrigação as

empresas que optarem pela seguradora com a qual o SINDIPOSTOS mantenha convênio para concessão do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO

Ficam as empresas desobrigadas ao cumprimento desta cláusula no caso de inexistência ou impossibilidade comprovada de contratar esta modalidade de seguro, por motivos alheios à vontade do empregador.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a empresa não tenha realizado o seguro de vida em grupo obrigatório, salvo o previsto no parágrafo sexto, as indenizações aqui previstas, deverão ser pagas em dobro, diretamente pela empresa ao(s) beneficiário(s).

PARÁGRAFO OITAVO - OPOSIÇÃO AO BENEFÍCIO

Os empregados que não quiserem o referido benefício deverão manifestar-se por escrito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído Plano Odontológico (ROL DA ANS) a todos os Empregados em postos de combustíveis e derivados de petróleo no estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados em postos de combustíveis e derivados de petróleo no estado do Espírito Santo, em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, nos seguintes termos:

I - Fica o valor do **PLANO ODONTOLOGICO (ROL DA ANS)** referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregado que aderir ao plano odontológico pagará no máximo R\$ 4,00 (Quatro reais), e a empresa ficará responsável pelo restante do pagamento do citado plano odontológico.

II - Se o empregado aderir ao **PLANO ODONTOLOGICO de maior cobertura ao ROL DA ANS** apresentada pelo Sindicato dos Empregados em postos de combustíveis e derivados de petróleo no estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, o empregado titular ficará responsável pelo pagamento da diferença total ao acordado no Inciso I, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Plano Odontológico previsto, na presente cláusula não será concedido para os empregados com contrato de experiência

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado titular poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO ODONTOLÓGICO em condições mais vantajosas para seus empregados não poderão fazer alterações, e não está obrigada a fazer o citado PLANO DE ODONTOLÓGICO previsto no "caput" e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO ODONTOLÓGICO de menor custo para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano Odontológico deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados em postos de combustíveis e derivados de petróleo no estado do Espírito Santo, no prazo de 60(sessenta) dias, após o registro da presente convenção.

PARÁGRAFO QUINTO

Se o empregado já for possuidor de outro plano de odontológico empresarial, na qualidade de dependente ou titular, ou de outro plano odontológico particular, na qualidade de titular e/ou dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores, devendo a empresa pagar ao empregado, a título de auxílio odontológico, através de contra-cheque ou crédito no cartão de benefícios do SINPOSPETRO-ES, o valor equivalente ao que pagaria com a adesão do funcionário ao PLANO apresentado ao SINPOSPETRO-ES.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos municípios que não tiverem rede credenciada de operadora de Plano Odontológico não será necessário a contratação do plano, entretanto, nos municípios que não tiverem rede credenciada de operadora de plano de odontológico, e independente disto, o empregado titular quiser aderir ao plano da presente cláusula ou outro de maior cobertura, a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe, previsto no inciso I desta cláusula;

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) – CRO.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO TEMPORÁRIO E/OU LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Fica permitida a contratação de mão de obra locada (terceirizada) e/ou trabalho temporário, na forma da legislação vigente, desde que respeitada a presente Convenção Coletiva, bem como a representatividade destes trabalhadores (temporários/terceirizados) pelo SINPOSPETRO-ES.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO POR DISPENSA NO TRÍNTIDIO ANTERIOR À DATA-BASE

Os empregados demitidos sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, terão direito a uma indenização equivalente 01 (um) salário mensal, compreendida a remuneração, integra os complementos adicionais ao salário do empregado. (art. 9º da Lei nº 7.238/84).

O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais (§ 1º do artigo 487 da CLT), e o tempo do aviso prévio será contado para fins da referida indenização adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO

Será computado no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, o período de trabalho anteriormente prestado à empresa, observando-se o art. 453 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO

Defere-se garantia de emprego, mediante comprovante previdenciário e comunicado à empresa, durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa ha pelo menos 05(cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Dos empregados readmitidos, no prazo de 01(um) ano, na função que exercia não se exigirá novo contrato de experiência, desde que o anterior tenha sido integralmente cumprido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Face a legislação vigente, a rescisão do contrato de trabalho do empregado que contar com mais de 01 (hum) ano de serviço, deverá ser preferencialmente efetivada perante o SINPOSPETRO-ES, que o representa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da demissão, em sua Sede e Sub-Sedes, e, para os casos em que a Comarca onde não tenha sucursal da entidade representativa, a rescisão deverá ser efetivada perante a Superintendência Regional do Trabalho, e na ausência desta, na presença do representante do Ministério Público Estadual da Comarca onde o trabalhador exerce suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É obrigatório para realização da HOMOLOGAÇÃO:

- CTPS DEVIDAMENTE ATUALIZADA
- LIVRO OU FOLHA DE REGISTRO
- COMPROVANTE DO DEPÓSITO BANCARIO OU CHEQUE ADMINISTRATIVO
- COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA MULTA DO FGTS
- TERMO DE RESCISÃO - EM 05 VIAS (1 VIA EMPRESA - 3 VIAS EMPREGADO - 1 VIA SINDICATO)
- CARTA DE PREPOSTO e RG DO PREPOSTO
- AVISO PRÉVIO OU PEDIDO DE DEMISSÃO (03 VIAS)
- EXAME MÉDICO DEMISSIONAL (Original e 02 cópias)
- CHAVE CONECTIVIDADE SOCIAL (02 cópias)
- EXTRATO ATUALIZADO FGTS (ULTIMO 06 MESES) (02 cópias)
- GUIA DO SEGURO DESEMPREGO, QUANDO DEVIDO.
- PPP - PERFIL PROFISSIOGRAFICO PROFISSIONAL, PARA AS FUNÇÕES INSALUBRES OU PERICULOSAS (Original e 02 cópias)
- TABELA DE RENDIMENTOS DO TRABALHADOR - DETALHADA - ÚLTIMOS 12MESES
- TRÊS ÚLTIMOS CONTRA-CHEQUES PARA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA.
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ULTIMA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL.
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ULTIMA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com fulcro nas leis nºs 8.212 e 8.213 de 1991, juntamente com o Decreto nº 3.048/99 e Instrução Normativa nº 99, de 05 de dezembro de 2003, do Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas ficam obrigadas a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, aos empregados desligados, no ato do seu desligamento ou da homologação da rescisão do contrato de trabalho, que exerçam suas funções em locais periculoso ou insalubre.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas deverão protocolar pedido de agendamento das homologações das rescisões dos contratos de trabalho no Sindicato profissional, no prazo máximo de 10 dias, contados da data do encerramento do aviso prévio trabalhado e, da data da demissão, quando o aviso for indenizado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As empresas efetuarão a prestação de contas (caixa) na presença do empregado responsável ou do seu substituto, designado por uma comissão de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado substituto poderá participar da prestação de contas, independente da presença do empregado responsável, por livre e espontânea vontade do mesmo, sem ônus para a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não comparecendo o responsável nem o substituto, no dia e hora determinado, o empregador poderá realizar a conferência na presença de outros dois empregados, que na qualidade de testemunhas, assinarão o termo de conferência que valerá como documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam as empresas autorizadas a proceder ao desconto, em folha de pagamento de seus empregados, dos valores correspondentes à diferença apurada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Ficam excluídas desta obrigatoriedade as empresas que utilizam cofres coletores eletrônicos, que emitem recibo de depósito, servindo estes como comprovantes para o trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICADO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for advertido, suspenso ou demitido por falta disciplinar, deverá ser avisado, por escrito, das razões determinantes da advertência, suspensão ou demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado (P.N. nº 118).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E REUNIÕES

As reuniões ou cursos, promovidos pelas empresas, com participação de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como horas extraordinárias ou compensadas, conforme cláusula de compensação das horas extraordinárias, constante desta convenção, salvo quando o curso for solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

As empresas arcarão ainda com as despesas de deslocamento, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As empresas arcarão com as despesas de alimentação quando o curso for realizado em dia de folga do trabalhador, se for necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As empresas ficam obrigadas a cumprir todas às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DO EMPREGADO ALISTADO.

Fica assegurado o retorno do empregado ao trabalho quando completar o serviço militar, devendo apresentar-se dentro de 30 (trinta) dias, a contar da baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO INCAPACITADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado vitimado por acidente do trabalho ou portador de doença ocupacional, desde seu afastamento até 12 (doze) meses após a alta, sem prejuízo do aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será garantida aos empregados acidentados ou aqueles que venham a contrair doença no âmbito ocupacional a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA EM EST. DE GRAVIDEZ E PERÍODOS DE AMAMENTAÇÃO, AFAST. E ESTABILI.

Quando for constatada a gravidez da empregada, que trabalha em local perigoso ou insalubre, mediante laudo médico, é assegurado o imediato remanejamento da mesma, para outro local que não seja perigoso ou insalubre, ou a mudança de atividade, sem prejuízo de seu salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurada às empregadas gestantes a liberação de até um dia de trabalho em cada mês, sem prejuízo da remuneração, para se submeter a exame pré-natal, desde que feita comunicação no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo as empregadas comprovar o comparecimento ao exame, com declaração de seus médicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empregadas gestantes, a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovado, não poderão fazer horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empregadas-mãe têm a sua jornada diária reduzida em uma hora diária para amamentação do filho até aos seis meses de idade. Esse período de seis meses poderá ser ampliado, quando o exigir a saúde do filho e a critério da autoridade competente, que é o médico que assiste a mulher. A remuneração deve ser mantida.

PARÁGRAFO QUARTO

A estabilidade da empregada gestante é desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, inclusive no caso do contrato de experiência ou determinado, bem como em caso de aviso prévio trabalhado ou indenizado.

PARÁGRAFO QUINTO

O período de licença-maternidade da empregada-mãe é de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. A licença-maternidade deve ser notificada pela empregada ao seu empregador mediante atestado médico e poderá ocorrer entre o 28º dia antes do parto e a ocorrência deste, momento no qual se dará início a contagem do prazo de 120 dias.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica facultado às empresas prorrogar a licença-maternidade de 120 para 180 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

As empresas poderão descontar da remuneração de seus empregados o valor dos cheques não compensados e recebidos em desacordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho ou com as "normas internas" por elas estabelecidas, por escrito e de conhecimento do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O limite para recebimento de cheques será determinado pelo empregador, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica proibido qualquer empregado das empresas receberem/acatarem cheques de terceiros, pré-datados, fora da praça, em valor superior ao da compra, de pessoa jurídica ou cheques sem consultas, salvo autorização por escrito em contrário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso as empresas deixem de proceder na forma estabelecida no “caput” desta cláusula, não poderão elas proceder os descontos nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no prazo de 15(quinze) dias úteis, a devolução do cheque.

PARÁGRAFO QUINTO

Após o desconto do valor na remuneração do empregado, conforme previsto no “caput”, o cheque deverá ser entregue ao mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS COFRES BOCA DE LOBO

Fica convencionado que nenhum empregado poderá reter em seu poder quantia superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), facultando-se às empresas estabelecerem outro valor em norma interna da mesma, sob pena de que se ocorrer qualquer extravio ou roubo, ser o mesmo responsabilizado, obrigando-se inclusive a restituir ao empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A restituição ocorrerá inclusive se por ventura ocorrer na empresa furto ou roubo por terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores superiores ao estabelecido deverão ser guardados nos cofres, que ficam instalados em local de fácil acesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após ter sido efetuado o depósito, os valores constantes nos envelopes ficarão sob a guarda e responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO

Somente na eventualidade de ocorrer roubo, a empresa se responsabilizará pelo limite do valor estabelecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO PAGAMENTO NO INTERIOR DE LOJA DE CONVENIÊNCIA

Acordam as partes que as empresas que tem cobrança no interior de lojas de conveniência ou afins, quando o cliente evadir-se sem o devido pagamento, para que a responsabilidade seja da empresa, faz-se necessário a imediata comunicação do fato pelo funcionário que efetuou o abastecimento, fazendo constar nesta o modelo, a cor e a placa do veículo.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

As partes estabelecem que, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo 07:20 (sete horas e vinte minutos) por dia, sendo facultado o trabalho aos domingos, garantindo-se, contudo, a folga antecipada em outro dia da semana, ou 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, mais 04 (quatro) horas no sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, para o melhor andamento dos serviços, as empresas poderão, a seu critério, utilizar em seus estabelecimentos, a jornada de trabalho de 05X02 (cinco por dois) dias, com jornada diária limitada de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), sendo que qualquer excedente será pago como hora extra, respeitado o parágrafo nono dessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica convencionado entre as partes que, para o melhor andamento dos serviços, as empresas poderão, a seu critério, utilizar em seus estabelecimentos, a jornada de trabalho de 12X36 (doze por trinta e seis) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que trabalhem nas empresas que optarem pela jornada 12x36, terão o intervalo intrajornada mínimo de 01 hora, incluso na jornada.

PARÁGRAFO QUARTO

Os feriados trabalhados, na jornada 12x36, terão o dia remunerado em dobro, independentemente da remuneração a que faria jus em dia normal de trabalho, observando-se o previsto na Súmula 444 do TST, e observando a seguinte fórmula: $\text{Remuneração}/220\text{horas} * 12\text{horas} * 2\text{dias}$

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregados classificados na presente categoria, quando trabalharem em jornada de 12X36 horas, não poderá ser considerado como extraordinário, o labor prestado além da oitava hora, na medida em que está sendo compensada a prorrogação e respeitado o limite de 220 horas mensais.

PARÁGRAFO SEXTO

Para cálculo do valor da falta ao trabalho do empregado na jornada 12x36, observa-se a seguinte fórmula: $\text{Remuneração}/220\text{horas} * 12\text{horas}$

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas que optarem em funcionar por de 24 (vinte e quatro) horas, poderão optar pelo turno de 06 (seis) horas diária.

PARÁGRAFO OITAVO

As empresas deverão divulgar aos empregados, através de mural, as escalas de trabalho do mês seguinte, com antecedência de 05 (cinco) dias do término do mês anterior. Em ocorrendo demissão, afastamento ou falta por qualquer motivo do empregado escalado, as escalas poderão ser remanejadas e divulgadas com menor antecedência.

PARÁGRAFO NONO

Fica assegurada à categoria, a obrigatoriedade de no mínimo uma folga por mês no domingo, sendo no mínimo uma (01) folga para cada 03 (três) domingos trabalhados consecutivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica assegurado à categoria o intervalo intrajornada, para descanso e alimentação, de no mínimo 30 (trinta) minutos, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO NOS FERIADOS

Fica ajustado que os postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e lojas de conveniência de postos do Estado poderão funcionar nos feriados a partir de 01 de junho de 2017 sob as seguintes condições:

PARAGRAFO PRIMEIRO

As empresas poderão compensar os feriados trabalhados, na proporção de um (01) dia trabalhado para um (01) dia de folga, desde que, para um (01) feriado trabalhado e remunerado em dobro o seguinte poderá ser compensado com folga, ou para dois (02) feriados trabalhados e remunerados em dobro os dois (02) feriados seguintes poderão ser compensados com folgas. Sendo que a compensação deverá ocorrer dentro do próprio mês do feriado trabalhado, podendo a compensação ser anterior ou posterior ao feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os trabalhadores que forem escalados para trabalhar nos feriados, terão o dia remunerado em dobro, independentemente da remuneração a que faria jus em dia normal de Trabalho.
(Remuneração/30dias*2dias), respeitado o parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica terminantemente proibida a compensação de feriados trabalhados, na escala 12X36, respeitado o parágrafo quarto, da cláusula que trata da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica autorizado, inclusive, o funcionamento dos postos de combustíveis nos domingos e feriados.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCANSO SEMANAL DE 24 HORAS CONSECUTIVAS

Considerando o tipo de estabelecimento, que, em sua grande maioria, seu funcionamento é de 07 (sete) dias por semana e, com maior demanda em determinados dias e horários, de acordo com a sua região,

resolvem estabelecer que o intervalo entre uma folga e outra, será de no máximo até 10 (dez) dias, limitado este intervalo a uma vez por mês, sem prejuízo do descanso semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o descanso previsto no “caput” dessa Cláusula não seja gozado, as empresas deverão obrigatoriamente remunerá-los como horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá, mediante comprovação por escrito do período e motivo, no prazo abaixo estipulado, sem prejuízo do seu salário, do repouso semanal remunerado e das férias, se ausentar do trabalho, nas seguintes hipóteses:

- a)** 02(dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), irmão, descendentes e ascendentes – prazo máximo para comunicação da ocorrência, 24 horas;
- b)** 05(cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos – prazo máximo para comunicação da ocorrência, 24 horas;
- c)** 03(três) dias consecutivos para casamento – prazo mínimo para comunicação antes da ocorrência, 10 dias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis que não antecederem sábados, domingos e feriados, exceto para os empregados que trabalham sob escala de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados, de comum acordo com a empresa, poderão parcelar as suas férias em 02 (dois) períodos iguais, desde que o período não seja inferior a 10 (dez) dias, ficando vedado outro tipo de parcelamento, e com o aviso e pagamento proporcional ao período.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS (CANCELAMENTO OU ADIAMENTO)

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias, individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade emergencial do empregado ao trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO USO OBRIGATÓRIO DO EPI

É obrigatório o uso de EPI fornecido pelo empregador ao empregado e que tenha sido colocado à sua disposição, nos termos da Legislação vigente, sem custo para o empregado.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniformes, de acordo com a legislação vigente, e substituído, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Deverá o empregador fornecer para as funcionárias do sexo feminino, uniformes condizentes com sua função, respeitando os bons costumes e não expondo a empregada a situações vexatórias, ou que insinue outra condição diferente da qual tenha sido contratada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A comprovação do atendimento, atestado médico e odontológico, salvo se a empresa possuir serviço próprio ou conveniado, se dará por emissão de atestado profissional da Previdência Social, de profissional do serviço de higiene e saúde pública, de profissionais de entidade conveniada com o Sindicato dos Empregados, e não existindo qualquer deles na localidade, de profissional da escolha do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a empresa possua médico e/ou odontólogo próprio, a comprovação do atendimento deverá obrigatoriamente ser emitido por estes profissionais/empresas, vedado qualquer outro, exceto para casos de emergências.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comunicação de ausência ao serviço deverá ser efetuada ao empregador, pelo empregado, no prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas de antecedência, excetuando-se os casos de urgência ou mal súbito, quando a mesma se fará no mesmo dia do ocorrido. Ocorrendo afastamento do trabalho, o empregado se obriga a informar, na comunicação, o tempo previsto.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional o Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), cópia do relatório enviado ao Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 10 (dez) dias após o protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado que as empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, por via postal, mediante aviso de recebimento, acidente fatal ocorrido na empresa, no trajeto da residência do empregado à empresa ou vice versa, desde que seja do conhecimento do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS DOENTES E PARTURIENTES

As empresas obrigam-se a transportar, a seu critério, sem ônus para o (a) empregado(a), para local apropriado, em caso de mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTAGEM DO TEMPO NO AFASTAMENTO

Ajustam as partes, a teor do permissivo legal contido no parágrafo 2º do artigo 472, da CLT, que, nos contratos por prazo determinado, o tempo de afastamento superior a quinze dias, não será computado na contagem de prazo para a respectiva terminação.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO DO TRABALHADOR

O Sindicato terá direito, mediante comunicação prévia ao empregador, de sindicalizar os empregados no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do art. 543, da CLT, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional dos mesmos.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A Entidade Sindical poderá afixar, no quadro de avisos, comunicados de interesse dos empregados, visando a divulgação das atividades sindicais, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos ora Convenientes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2001.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para as empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Sindicato deverá comunicar a empresa com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Fica acordado entre as partes celebrantes, que todas as empresas deverão encaminhar ao SINPOSPETRO-ES, facultando-se o envio por meio eletrônico (e-mail), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao da competência, sempre que houver exclusão de empregado, salvo as referentes às rescisões homologadas no Sindicato, a relação nominal de empregados, fazendo constar o valor descontado no mês anterior, referente a contribuição assistencial e sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo divergência entre valores cobrados pelo Sindicato Profissional e o apurado pela empresa, a mesma deverá ser dirimida entre as partes no prazo não superior a 15 (quinze) dias, prazo este que tem início a partir da data do vencimento do boleto, sem prejuízo do pagamento do menor valor apurado, devendo ser discutida somente a diferença a maior, para qualquer das partes.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral dos Trabalhadores, realizada no dia 05 de novembro, de 2016, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva, delegou poderes á diretoria do Sinpospetro/ES para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e fixou a Contribuição Assistencial, de conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 513, 514,548 da C.L.T. e demais disposições legais contidas no Título V, da C.L.T., inclusive que determinam a obrigatoriedade dos sindicatos promoverem a assistência e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de toda categoria e não somente dos associados e de conformidade com o disposto no inciso IV, do referido art. 8º, da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, bem como de acordo com a Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta "TAC" 1286/2013, firmado pelo SINPOSPETRO-ES junto ao Ministério Público do Trabalho. As Empresas descontarão a Contribuição Sindical, de todos os seus empregados contemplados com a presente norma coletiva, independentemente de serem associados ou não, na forma prevista nos parágrafos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente ao percentual de 1,5 % (um e meio por cento) sobre a remuneração percebida no respectivo mês, a partir de abril de 2013, limitado à R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) inclusive em favor do Sindicato dos Empregados em

Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do Espírito Santo – SINPOSPETRO/ES, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, que deverá ser recolhido e repassado ao SINPOSPETRO/ES até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, inclusive para o empregado admitido na vigência da presente Norma Coletiva. Ultrapassando a data limite ora pactuada neste parágrafo, fará jus obeneficiário (SINPOSPETRO-ES), à cobrança de multa de 2%(dois por cento), adicionado à comissão de permanência de 0,33% a.d.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado o direito de oposição individual do empregado que não concordar com o desconto das contribuições, que deverá ser manifestado individualmente e por escrito pelo trabalhador, devendo ser redigida carta de próprio punho pelo trabalhador interessado, através de comparecimento na Sede do SINPOSPETRO ou em sua SUB-SEDE, ou por carta registrada ou com aviso de recebimento, no prazo de desde o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, até 10 (dez) dias após o primeiro desconto respectivo, consoante dispõem o TAC 1286/2013 firmado pelo SINPOSPETRO-ES junto ao Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores acima serão pagos em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINPOSPETRO-ES, com sede na Rua Ary Siqueira, nº 90, Enseada do Suá, Vitória/ES, por meio de boleto bancário, de cheque nominativo, ordem de pagamento ou depósito na sua conta corrente, de nº 14.713-3, do Banco Bradesco, Agência 3113-5, Vitória/ES, encaminhando até do dia 25 de cada mês, o competente comprovante de pagamento/recolhimento, juntamente com a relação nominal dos funcionários abrangidos por esta cláusula, contendo: NOME, FUNÇÃO, VALOR DA REMUNERAÇÃO E O VALOR DE RESPECTIVO DESCONTO.

PARÁGRAFO QUARTO

Repassado o valor da Contribuição ao Sindicato Profissional credor, ficará ele, de imediato, responsável pela Contribuição recebida, desde que a empresa comprove o repasse.

PARÁGRAFO QUINTO

Os sindicatos patronais e os profissionais darão ciência às empresas, das respectivas bases territoriais, da instituição da “Contribuição Assistencial” aprovada, do valor fixado, bem como do desconto a ser feito, nos salários de seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO

É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e assemelhados, e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder à oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado à elaboração de modelos

de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados. Esta prática é ilegal e é considerada crime contra a organização sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2016, o SINDIPOSTOS-ES, signatário da presente Convenção, fica autorizado a cobrar das empresas representadas nesta Convenção, por meio de envio de cobrança bancária, uma Contribuição Negocial, com o objetivo de custear a manutenção das atividades sindicais atinentes à negociação coletiva, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso do frentista, a ser recolhido em quota única até o dia 30 de agosto de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

O atraso no recolhimento da contribuição Confederativa/Assistencial/Retributiva Patronal implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independente de ação judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA

As empresas preencherão o atestado de afastamento e salários (AAS) quando solicitado pelo empregado e deverão fornecê-los, obedecendo aos seguintes prazos máximos: Para fins de obtenção de auxílio doença: 05 (cinco) dias; Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias; Para fins de aposentadoria especial: 10 (dez) dias para o empregado que estiver em atividade e 10 (dez) dias para o empregado que tiver prestado serviços a empresa; Para fins de obtenção de quaisquer outros benefícios: 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE NO RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Apenas o empregado devidamente habilitado e treinado pela NR20 e NR35 poderá receber o combustível.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Apresentada a CTPS ao empregador, por ocasião da concessão do aviso prévio indenizado, ou da liberação do seu cumprimento, fica ele obrigado a proceder à anotação da respectiva baixa, com a data da

projeção do término do aviso prévio, inclusive com os 03 (três) dias a cada ano de trabalho, estabelecido na Lei 12.506/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverá o empregador conceder o aviso prévio proporcional conforme dispõe a Lei 12.506/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O aviso prévio proporcional de 3 (três) dias a cada ano trabalhado, limitado à 20 anos, deverá ser indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Aviso Prévio trabalhado deverá respeitar o máximo de 30 dias trabalhados com redução de 2 horas, ou com redução de 7 dias ao final.

PARÁGRAFO QUARTO

O Pagamento da Rescisão Contratual em caso de Aviso Prévio Trabalhado será no máximo em 24 horas após o 30º (trigésimo) dia do aviso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÃO DE ASSENTOS E BEBEDOUROS

As empresas se obrigam a cumprir o estabelecido na portaria MTB Nº. 23214/78-NR 17 em seu item 17.3.5, ou seja, colocar assento para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os empregados durante as pausas de serviços; bem como bebedouros.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - USO DE FLANELINHA

Fica estabelecido que os empregados não utilizarão flanelinhas durante suas atividades, evitando contato e contaminação através de combustíveis.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ABASTECIMENTOS ATÉ O AUTOMÁTICO

Fica proibido que os postos de combustíveis permitam preencher o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de segurança de abastecimento (desarme automático).

A comunicação para os empregados e clientes se dará através de adesivos fixados próximos às bombas abastecedoras, no tamanho 30x20, sobre o abastecimento até o automático.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CÂMERAS DE FILMAGEM

As empresas que instalarem câmeras de filmagem, devem fazer a manutenção periódica, para segurança dos empregados e dos próprios consumidores.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA

O não cumprimento, por qualquer das partes, de quaisquer das cláusulas desta Convenção, implicará na aplicação de multa equivalente a 10%(dez por cento), dos respectivos pisos salariais da categoria, por empregado e por infração, revertida a mesma em favor da parte prejudicada (empregado/empregador).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA REVISÃO DE CONVENÇÕES

As partes convenientes se comprometem a iniciar conversações, para a revisão da presente convenção, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, elegem o foro da Comarca de Vitória-ES, TRT 17ª Região, para dirimir quaisquer divergência que por ventura vier a existir.

NEBELTO CARLOS DOS SANTOS GARCIA
Presidente
SINDICATO DO COM VAREJ DEDERIV DE PET DO EST DO E SANTO

WELLINGTON BEZERRA DE ALMEIDA HOLANDA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E
DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINPOSPETRO-ES

ANEXOS
ANEXO I - ATAS

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.